



UEPB

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO MÉDIO, TÉCNICO E EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM GESTÃO PÚBLICA
MUNICIPAL**

CAMILLA CAVALCANTE DE OLIVEIRA

**DESAFIOS NA EXECUÇÃO DOS CREAS REGIONALIZADOS DA PARAÍBA: UMA
ANÁLISE DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM
CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO**

**JOÃO PESSOA
2022**

CAMILLA CAVALCANTE DE OLIVEIRA

DESAFIOS NA EXECUÇÃO DOS CREAS REGIONALIZADOS DA PARAÍBA: UMA ANÁLISE DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado a/ao Coordenação/ Departamento do Curso Pós-Graduação Em Gestão Pública Municipal da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Pós-Graduação em Gestão Pública Municipal.

Orientador (a): Profa. Ms. Mary Dalane Gomes de Santana

JOÃO PESSOA
2022

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

O48d Oliveira, Camilla Cavalcante de.
Desafios na execução dos CREAS regionalizados da Paraíba [manuscrito] : uma análise do serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto / Camilla Cavalcante de Oliveira. - 2022.

26 p. : il. colorido.

Digitado.

Monografia (Especialização em Gestão Pública Municipal) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas, 2022.

"Orientação : Profa. Ma. Mary Dalane Gomes de Santana, Departamento de Ciências Sociais - CEDUC."

1. Gestão pública. 2. Socioeducação. 3. Regionalização. I.
Título

21. ed. CDD 658

CAMILLA CAVALCANTE DE OLIVEIRA

**DESAFIOS NA EXECUÇÃO DOS CREAS REGIONALIZADOS DA PARAÍBA:
UMA ANÁLISE DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM
CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo)
apresentado a/ao Coordenação/ Departamento
do Curso Pós-Graduação Em Gestão Pública
Municipal da Universidade Estadual da Paraíba,
como requisito parcial à obtenção do título de
Pós-Graduação em Gestão Pública Municipal.

Aprovada em: 14/12/2022

BANCA EXAMINADORA

DocuSigned by:
Mary Dalane Gomes de Santana
0E310EAE817F4C6...

Profa. Me. Mary Dalane Gomes de Santana
(Orientadora)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Jane Arimercia Siqueira Soares.

Prof. Me. Jane Arimercia Siqueira Soares
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Sabrina Martins de Araújo

Profa. Dra. Sabrina Martins de Araújo
Membro Titular

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	8
2	SERVIÇO DE MÉDIA COMPLEXIDADE DO LITORAL AO SERTÃO: OS CREAS REGIONAIS DA PARAÍBA	10
3	SERVIÇOS EM CONSTANTE EVOLUÇÃO: CREAS ENQUANTO UNIDADES DE REFERÊNCIA NA REDE SOCIOASSISTENCIAL	14
4	SERVIÇO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO: O CREAS NA OFERTA DE NOVOS HORIZONTES AOS JOVENS	16
5	METODOLOGIA.....	20
6	ANÁLISE DOS DADOS	21
7	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	22
	REFERÊNCIAS	23

DESAFIOS NA EXECUÇÃO DOS CREAS REGIONALIZADOS DA PARAÍBA: UMA ANÁLISE DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO

Camilla Cavalcante de Oliveira*

RESUMO

O presente artigo apresenta uma breve análise dos desafios da execução dos CREAS Regionais da Paraíba, aprofundando-se no acompanhamento do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em meio aberto. A primeira parte do documento apresenta o modelo de regionalização adotado pela Paraíba e forma de execução dos CREAS. Indicando quadro de recursos humanos, desafios e avanços inerentes a atuação destes profissionais. Na segunda parte são abordadas as particularidades no processo de acompanhamento dos adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa, prerrogativa da unidade pública. O método utilizado foi a pesquisa qualitativa, descritiva e exploratória, com a análise bibliográfica e levantamento de dados da Gerência Operacional de Média Complexidade, da Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano da Paraíba - SEDH. A pesquisa revela sua importância na contribuição da atuação dos profissionais junto às demandas de violação de direitos, em destaque aos jovens em Cumprimento de Medida Socioeducativa e suas famílias, considerando o papel de referência dos CREAS na Rede Socioassistencial. A análise dos documentos e dados registrados permitiu verificar os progressos alcançados pela Paraíba na execução dos CREAS Regionais e, em especial, do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa, a exemplo do Sistema de Medida Socioeducativa da Paraíba (SISMSE-PB), sistema que pretende otimizar as informações sobre o acompanhamento desses adolescentes, fortalecendo o papel da equipe de referência do CREAS. São elencados, também, os desafios a exemplo do quadro de recursos humanos das unidades regionais em comparativo com os pressupostos do NOB-RH/SUAS. O artigo aponta, portanto, avanços significativos para a atuação dos CREAS Regionais, bem como os desafios diante a particularidade de Serviço Regionalizado.

Palavras-chave: CREAS. Socioeducação. Regionalização.

ABSTRACT

This article presents a brief analysis of the challenges of implementing the CREAS Regionais of Paraíba, deepening the follow-up of the Social Protection Service for Adolescents in compliance with a Socio-Educational Measure in an open environment. The first part of the document presents the model of regionalization adopted by Paraíba and the form of execution of the CREAS. Indicating a framework of human resources, challenges and advances inherent to the performance of these professionals. In the second part, the particularities in the process of monitoring adolescents in Compliance with Socio-Educational Measures, a prerogative of the public unit, are addressed. The method used was qualitative, descriptive and exploratory

* Psicóloga pelo Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ, Pós-graduada em Psicopedagogia Clínica e Institucional pelo Centro Integrado de Tecnologia e Pesquisa - CINTEP, camillacoliveiraa@gmail.com

research, with bibliographic analysis and data collection from the Gerência Operacional de Média Complexidade - GOMC, from the Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano da Paraíba – SEDH/PB. The research reveals its importance in the contribution of the professionals' work with the demands of violation of rights, in particular young people in Compliance with Socio-Educational Measures and their families, considering the role of reference of CREAS in the Social Assistance Network. The analysis of the registered documents and data made it possible to verify the progress achieved by Paraíba in the execution of the CREAS Regional and, in particular, the Social Protection Service for Adolescents in Compliance with a Socio-Educational Measure, for example the Sistema de Medida Socioeducativa da Paraíba (SISMSE-PB), a system that intends to optimize information on the follow-up of these adolescents, strengthening the role of the CREAS reference team. Challenges are also listed, such as the human resources framework of the regional units in comparison with the assumptions of NOB-RH/SUAS. The article, therefore, points out significant advances for the performance of CREASRegional, as well as the challenges facing the particularity of Regionalized Service.

Keywords: CREAS. Socioeducation. Regionalization.

1 INTRODUÇÃO

A assistência social da forma que é estruturada é um fato recente em nosso País, a Constituição de 1988 delimitou a condição de política pública à assistência social e apenas em 1993 a Lei Nº 8.742 Orgânica da Assistência Social (LOAS) foi promulgada. A LOAS, como é conhecida, estabeleceu normas e critérios para organização da assistência social. Como define o artigo primeiro: A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Souza (2011) define que o cenário em que se encontra a política de assistência social, embora ainda com muitos desafios a enfrentar, rompe com uma longa tradição de assistencialismo, clientelismo, com base na caridade e na benesse, que estava arraigada às estruturas estatais brasileiras, geralmente caracterizada por ações pontuais, fragmentadas e de resultados insatisfatórios. O pesquisador destaca que outro aspecto de extrema importância determinada pela LOAS está contido no artigo sexto, onde se lê: “as ações na área de assistência social são organizadas em sistema descentralizado e participativo”. É este o ponto que irá orientar toda a organização e gestão da assistência social enquanto política pública.

Nesse sentido, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), público e gratuito, de caráter descentralizado e participativo, foi pensado tendo como parâmetro o Sistema Único de Saúde (SUS). Deste, apropriou-se da noção de organização por níveis de proteção, e a distribuição de responsabilidades e atribuições comuns e específicas. (SOUZA, 2011)

A Constituição de 1988, argumentam Rodrigues, Guareschi e Cruz (2013), também trouxe mudança para a concepção de Assistência Social, uma vez que esta passa a constituir, juntamente com a Saúde e a Previdência Social, a base da Seguridade Social, notadamente inspirada na noção de Estado de Bem-Estar Social. Explicam ainda a estruturação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) que prioriza a família como foco de atenção e o território como base da organização de ações e serviços em dois níveis de atenção: a proteção social básica e a proteção social especial.

Onde, conforme a própria definição apresentada no Caderno de Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS (Brasil, 2011) a Proteção Social Básica oferta um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social que visa prevenir situações de vulnerabilidades e riscos pessoais e sociais, por violação de direitos, por meio do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. O Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) é a unidade pública estatal, descentralizada, responsável pela organização e oferta de serviços de Proteção Social Básica.

Enquanto a Proteção Social Especial (PSE) organiza a oferta de serviços, programas e projetos de caráter especializado, que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, o fortalecimento de potencialidades e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de risco pessoal e social, por violação de direitos. A atenção na PSE organiza-se sob dois níveis de complexidade: Proteção Social Especial de Média Complexidade e Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

A PSE de Média Complexidade organiza a oferta de serviços, programas e projetos de caráter especializado que requerem maior estruturação técnica e operativa, com competências e atribuições definidas, destinados ao atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos. Devido à

natureza e ao agravamento destas situações, implica acompanhamento especializado, individualizado, continuado e articulado com a rede. (BRASIL, 2011)

Silva e Cezar (2013) explicam que os serviços de proteção especial de média complexidade devem ser organizados pelos Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) que obrigatoriamente ofertam o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), visando atender a famílias e sujeitos que apresentam seus direitos violados.

O CREAS são, portanto, uma unidade pública da política de Assistência Social que têm como principal objetivo o atendimento de famílias ou indivíduos que estão em situação de risco social, ou tiveram seus direitos violados. Resguardado pela Lei nº 12.435/2011 a unidade pode ter abrangência municipal ou regional, tendo papel de referência na rede de atendimento.

Com isto, esta pesquisa vem apresentar uma breve análise dos aspectos que influenciam a execução dos CREAS Regionais, destacando a atuação com o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) elencando êxitos e desafios inerentes ao processo.

Através de pesquisa documental qualitativa, descritiva e explorativa, realizando análise bibliográfica e levantamento de dados da Gerência Operacional de Média Complexidade da Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano da Paraíba - SEDH.

A seção primária apresenta o modelo de regionalização adotado pela Paraíba e forma de execução dos CREAS. Indicando normativas que regulamentam, quadro de recursos humanos e Serviços Ofertados. A seção secundária aponta desafios e avanços inerentes a atuação destes profissionais, a exemplo da implantação do Registro Mensal de Atendimento Eletrônico, ação que faz parte do Plano de Metas do Plano Estadual de Assistência Social PEAS 2020-2023 e dados de atendimentos realizados pelos CREAS, segundo a Gerência Operacional de Média Complexidade da Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano da Paraíba - SEDH.

Considerando a importância de todos os Serviços que são desenvolvidos pelos CREAS segundo a Tipificação optou-se por delimitar a seção terciária a análise da execução do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) pelos CREAS Regionais elencando as particularidades no processo de acompanhamento desses jovens e suas famílias, considerando que cada unidade é responsável pelo atendimento de mais de um município.

A análise de dados apresenta verificação dos dados da Gerência Operacional de Média Complexidade da Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano da Paraíba - SEDH referente aos atendimentos realizados pelas unidades, índice de violações e quantitativo de adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa, delimitando quando Liberdade Assistida (LA) e/ou Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

Considerando os fatores elencados e que o CREAS como apresentado na Lei nº 12.435/2011 constitui-se como referência na Rede Socioassistencial e no Sistema de Garantia de Direitos por meio do acolhimento, orientação, e acompanhamento as famílias e indivíduos que estão ou vivenciaram situação de violação de direito. A pesquisa revela sua importância na contribuição da atuação dos profissionais junto as demandas de violação de direitos.

Valido destacar a dificuldade de materiais específicos para nortear a atuação dos profissionais em Serviços Regionalizados diante a particularidade que tais serviços exigem. O Caderno de Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS apresenta que “Orientações relativas aos CREAS Regionais deverão compor suplemento específico, cuja elaboração terá como referência a pactuação da revisão da NOB/SUAS.” (BRASIL, 2011). Documento que até o momento não foi publicizado pelo Ministério da Cidadania ou Secretárias responsáveis.

2 SERVIÇO DE MÉDIA COMPLEXIDADE DO LITORAL AO SERTÃO: OS CREAS REGIONAIS DA PARAÍBA

Como já citado os CREAS são uma unidade pública da política de Assistência Social, a Paraíba atualmente possui 26 centros de referência regionalizados e 78 CREAS Municipais, que garantem o alcance da oferta do Serviço a todos os municípios do Estado. Ribeiro e Conserva (2016) apontam os desafios de regionalização da PSE:

Regionalizar serviços em um estado com uma complexa diversidade regional, como a Paraíba, representa um desafio para a gestão estadual que deve nortear tal processo a partir dos princípios da territorialização, da matricidade sociofamiliar e da garantia da convivência familiar e comunitária. A regionalização da PSE constitui uma estratégia de universalização dos serviços de média e alta complexidade do SUAS àqueles municípios de pequeno porte cuja população não justifique a implantação municipal dos referidos serviços.

A regionalização da Proteção Social Especial de Média Complexidade ocorre por meio de dois modelos pactuados na Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 31, de 31 de outubro de 2013: a) Modelo I: oferta do PAEFI mediante a implantação e/ou reordenamento de unidade de CREAS regional; e b) Modelo II: oferta do PAEFI mediante a implantação de CREAS de abrangência municipal, com cofinanciamento compartilhado entre União e o estado, conforme apresenta o Caderno de Orientações para pactuação da regionalização dos serviços de média e alta complexidade nas Comissões Intergestores Bipartite – CIB (Brasil, 2015).

Assim, o processo de regionalização dos CREAS permite a oferta dos Serviços aos municípios que ainda não contemplam os critérios do SUAS para implantação de unidade própria. A Paraíba possui o Modelo I, como já citado atualmente com 26 unidades regionais, alocadas em um município considerado polo e ofertando o Serviço a municípios vinculados a ela, conforme apresentando no quadro a seguir, os municípios que não estão listados possuem unidade própria do Serviço.

Quadro 1 - Cobertura da Proteção Social Especial de Média Complexidade no Estado da Paraíba e seus respectivos municípios vinculados e referenciados

PÓLO REGIONAL	VINCULADOS
ALAGOINHA	Vinculados: Mulungú, Cuitegí, Pilõezinho, Caldas Brandão, Juarez Távora.
ARAÇAGI	Vinculados: Duas Estradas, Lagoa de Dentro, Sertãozinho, Curral de Cima e Pedro Régis.
APARECIDA	Vinculados: São José da Lagoa Tapada, Marizópolis, São Domingos de Pombal, Cajazeirinhas e Vieiropolis.
ASSUNÇÃO	Vinculados: Gurjão, Santo André, Salgadinho, Tenório e Livramento.
BAIA DA TRAIÇÃO	Vinculados: Mataraca, Capim, Cuité de Mamanguape e Jacaraú.
BARRA DE SÃO MIGUEL	Vinculados: São Domingos do Cariri, Cabaceiras, Caturité, Caraúbas e Boa Vista.
BARRA DE SANTA ROSA	Vinculados: Sossego, Algodão de Jandaira, Damião, Nova Floresta e Frei Martinho.
CACIMBA DE DENTRO	Vinculados: Tacima, Riachão, Logradouro, Dona Inês, Caiçara e Serra da Raiz.
CAMALAU	Vinculados: Zabelê, São Sebastião de Umbuzeiro, São João do Tigre, Congo, Prata e Ouro Velho.
IBIARA	Vinculados: Diamante, Santa Inês, Boa Ventura e Pedra Branca.

LUCENA	Vinculados: Pilar, Cruz do Espírito Santo, São Miguel de Itaipú, Riachão do Poço e Pitimbú.
MALTA	Vinculados: Condado, Vista Serrana, São Bento de Pombal (São Bentinho), São José de Espinharas e Paulista.
MANAÍRA	Vinculados: Santana de Mangueira, Curral Velho, Nova Olinda e Santana dos Garrotes.
OLHO D'AGUA	Vinculados: Igaracy, Emas, Aguiar e Santa Terezinha.
RIACHO DOS CAVALOS	Vinculados: Brejo do Cruz, Belém do Brejo do Cruz, Brejo dos Santos, Jericó, São José do Brejo do Cruz e Mato Grosso.
REMÍGIO	Vinculados: Alagoa Nova, Pilões, Arara, Casserengue e Borborema
SALGADO DE SÃO FÉLIX	Vinculados: Mogeiro, Itatuba, São José dos Ramos e Juripiranga
SANTA CRUZ	Vinculados: Bom Sucesso, Lagoa, Lastro e São Francisco.
SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS	Vinculados: Serra Branca, Parari, Cacimbas, São João do Cariri, Amparo e Coxixola.
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	Vinculados: Monte Horebe, Carrapateira, Bonito de Santa Fé e Serra Grande.
SANTA CECÍLIA	Vinculados: Riacho de Santo Antônio, Alcantil, Umbuzeiro e Gado Bravo.
SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA	Vinculados: Areial, Montadas, Matinhas, Massaranduba, Puxinanã e Serra Redonda.
SÃO VICENTE DO SERIDÓ	Vinculados: Olivedos, Cubati, Pedra Lavrada e Baraúna
TAVARES	Vinculados: Imaculada, Água Branca, Juru e São José de Princesa.
TRIUNFO	Vinculados: Bernardino Batista, Bom Jesus, Santa Helena e Joca Claudino.
VÁRZEA	Vinculados: Quixaba, Passagem, Cacimba de Areia, São José do Bomfim e Areia de Baraúna.

Fonte: Plano Estadual de Assistência Social PEAS 2020-2023 (2020)

Como pode ser observado o quantitativo de municípios vinculados ao CREAS Regional varia de quatro até sete municípios, demanda em consonância com as Orientações Para Pactuação Da Regionalização Dos Serviços De Média E Alta Complexidade Nas Comissões Intergestores Bipartite – CIB:

O limite em relação à quantidade de municípios que compõem a regiões da oferta do PAEFI em CREAS regional deve ser definido, preferencialmente, por até 4 (quatro) municípios vinculados, podendo excepcionalmente, chegar a 8 (oito) municípios vinculados, considerando que a soma da população da região não supere 80 (oitenta) mil pessoas e que a distância entre o município sede da Unidade regional e os municípios vinculados não ultrapassem 2 (duas) horas de deslocamento, conforme o caso. (Brasil, 2015)

A Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS é a resolução que apresenta normas para garantia de qualidade na execução dos Programas e Serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. “As diretrizes da NOB-RH/SUAS orientam a ação de gestores das três esferas de governo, trabalhadores e representantes das entidades de assistência social que, cotidianamente, lidam com os desafios para a implantação do SUAS” (Brasil, 2011). Em relação à composição de profissionais que devem atuar nos CREAS a resolução apresenta o cenário de recursos humanos.

Quadro 2 - Equipe de referência para a prestação de serviços e execução das ações no âmbito dos CREAS

Municípios em Gestão Inicial e Básica	Municípios em Gestão Plena e Estados com Serviços Regionais
Capacidade de atendimento de 50 pessoas/indivíduos	Capacidade de atendimento de 80 pessoas/indivíduos
1 coordenador	1 coordenador
1 assistente social	2 assistentes sociais
1 psicólogo	2 psicólogos
1 advogado	1 advogado
2 profissionais de nível superior ou médio (abordagem dos usuários)	4 profissionais de nível superior ou médio (abordagem dos usuários)
1 auxiliar administrativo	2 auxiliares administrativos

Fonte: NOB-RH/SUAS: ANOTADA E COMENTADA (2011)

A equipe que atua nos CREAS Regionais da Paraíba é definida por Processo Seletivo ofertado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH, o mais recente ocorreu em 2019, conforme EDITAL N.º 01/SEDH/2019 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para contratação temporária de pessoal, por excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, da Lei Federal n.º 8.745/1993, da Lei Estadual n.º 5.391/1991 objetivando o preenchimento de 189 (cento e oitenta e nove) vagas para os Centros de Referência Especializados da Assistência Social – CREAS POLOS REGIONAIS e na coordenação estadual dos CREAS/SEDH.

Conforme o edital o processo seletivo contemplou os cargos: 1 Coordenador, 1 Assistente Social, 1 Psicólogo 1 Advogado, 1 Educador Social (Profissional de Nível de Superior), 1 Auxiliar administrativo e 1 Motorista.

O Processo Seletivo Simplificado teve validade de 12 (doze) meses e foi prorrogado por igual período, conforme preconizou o edital. Em 2022, conforme a publicação da Portaria N.º 0045/2022/GS/SEDH foram prorrogadas as vigências dos contratos advindos do Processo Seletivo Simplificado de 2019, justificado pelo Art. 3.º da Lei 8.186/2017, a publicação em Diário Oficial justifica “em face da necessidade de continuidade do serviço sócio-assistencial promovido pelos Centros de Referência Especializados da Assistência Social/CREAS no âmbito de todo Estado da Paraíba”.

Ainda em meio à fragilização dos vínculos empregatícios, enfatiza Dias (2015) o Processo Seletivo representa um avanço, pois, os profissionais sabem que no mínimo durante um ano seu vínculo empregatício permanece inalterado. Os profissionais podem fortalecer o papel do CREAS na Rede diante o período de vigência dos contratos, sendo estes divulgados em edital prévio.

Freitas (2017), no entanto, destaca que tendo em vista que a cada dois anos inúmeros profissionais deixam o CREAS e outros ingressam. Para pesquisadora seria relevante a realização de Concurso Público para a garantia da formação de um quadro de profissionais do SUAS no Estado da Paraíba e garantia da continuidade dos serviços sem a quebra de vínculos entre profissionais e usuários.

Constata-se que para seguir as orientações de equipe de referência para a prestação de serviços e execução das ações no âmbito dos CREAS apresentadas no NOB-RH/SUAS para Estados com Serviços Regionais diante o quantitativo de profissionais provindos do Processo Seletivo seria necessário ampliar a equipe como preconiza a normativa.

Visto que dentre os Serviços ofertados pelos CREAS, descreve o Caderno de Orientações Técnicas (Brasil, 2011) estão: Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), Serviço Especializado em Abordagem Social, Serviço de

Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias e ainda Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, este último de acordo com as diretrizes quando o território não ofertar Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP), todos de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

A equipe técnica é responsável pela execução dos serviços citados acima em todos os municípios cuja unidade regional abrange. O Caderno de Orientações Técnicas (Brasil, 2011) apresenta a prerrogativa de ampliação dessa equipe:

A composição da equipe de referência, de acordo com as Orientações Técnicas (2011b), considera que os recursos humanos de cada unidade devem ser dimensionados, considerando os serviços ofertados, a demanda por acompanhamento especializado e a capacidade de atendimento das equipes. Assim, a equipe de referência do CREAS, indicada na NOB-RH/SUAS (2011), deverá ser ampliada de acordo com a realidade do município/DF, considerando os índices de situações de risco pessoal e social, por violação de direitos, e a capacidade de atendimento de cada Unidade. (ABATTI, 2015)

As normativas apresentadas no Caderno de Orientações Técnicas (Brasil, 2011) não se restringem ao quantitativo de profissionais, como também apresenta suas atribuições, descreve que compete a equipe ofertar serviços com o objetivo de acolher, orientar, e acompanhar famílias e indivíduos em situação de violação de direitos. O documento apresenta ainda a importância do reconhecimento das dificuldades dos profissionais na realização do acompanhamento especializado a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direito, considera que tais dificuldades se dão em decorrência das situações complexas com as quais os profissionais se deparam.

Ao considerar o Serviço Regionalizado esse impacto poder ser maior devido ao quantitativo de demandas não se restringir a um único município. Santos et al. (2016) descreve que apesar de a Paraíba ser o Estado que mais possui em números CREAS regionais, fica evidente que a proteção especial é um desafio enorme para o SUAS principalmente com o ajuizamento da questão social, as incidências de violações de direitos tem sido uma constante. Para pesquisadora a expansão territorial que envolve esses municípios apresentam disparidades que dificultam o acesso a serviços regionalizados.

Embora existam os desafios a Paraíba se destaca por ofertar os Serviços de Média Complexidade a todos os municípios de pequeno porte, conforme a divisão apresentada no Quadro 1.

Importante destacar que Resolução N° 31 de 2013 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) apresenta as responsabilidades do Órgão Gestor Estadual, dos municípios Polo e dos municípios vinculados para execução do CREAS Regional. Onde lê-se no Art. 9º: A regionalização da oferta materializa-se pela oferta do PAEFI com equipe técnica de referência constituída pelo Estado, em consonância com a NOB/RH, lotada em uma unidade de CREAS regional e que circula pelo território dos Municípios vinculados. Os incisos 1º e 3º descrevem como devem ser firmados tais acordos:

§ 1º Caberá ao Estado a gestão, organização, coordenação e prestação da oferta regionalizada do PAEFI sob a execução direta em unidade de CREAS Regional. [...]

§ 3º Caberá aos Municípios vinculados:

I – apoiar a oferta do serviço regional, observado o inciso V do art. 6º da presente Resolução;

II – constituir equipe técnica ou técnico de referência da Proteção Social Especial em âmbito local com a atribuição de realizar a interface entre as famílias e os indivíduos em situação de risco social ou pessoal por violação de direitos junto a equipe do

CREAS regional, bem como auxiliar na identificação das demandas, na articulação com a rede local e no acompanhamento dos encaminhamentos realizados, entre outros aspectos. (BRASIL, 2013)

Como pode ser observado a normativa preconiza as atribuições do órgão gestor, bem como dos municípios sede e vinculados ao CREAS Regional. A pactuação que a Resolução e as Normativas possibilitam minimizar as consequências das violações de direitos promovendo acesso a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos.

Dias (2015) reforça descrevendo que a concretização da Política de Assistência Social a partir dos órgãos de operacionalização e das unidades executoras dos serviços, a exemplo do CREAS trilha um caminho onde os avanços e desafios andam juntos. A pesquisadora ainda pontua que com a divisão de responsabilidades entre os entes federados, observa-se que há um longo caminho a ser percorrido até que a qualidade dos serviços tenha excelência, isso, se for possível acontecer nas condições de capitalismo periférico como no Brasil.

3 SERVIÇOS EM CONSTANTE EVOLUÇÃO: CREAS ENQUANTO UNIDADES DE REFERÊNCIA NA REDE SOCIOASSISTENCIAL

Como apresentado no Quadro 1 o Estado da Paraíba é o único a ofertar o Serviço de Proteção Social de Média Complexidade a todos os seus municípios. Segundo dados do Censo SUAS, coletados em 2021 o Brasil possui 2.782 unidades de CREAS, onde 34 (trinta e quatro) Unidades são Regionais, sendo 1 (uma) em Tocantins, 2 (duas) no Ceará, 5 (cinco) em Minas Gerais e 26 (vinte e seis) na Paraíba. O Censo SUAS é um mecanismo de monitoramento dos serviços, programas e projetos realizados na esfera de ação do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) através de formulário eletrônico preenchido pelas Secretarias e Conselhos de Assistência Social dos Estados e Municípios.

Analisando os CREAS Regionais dos demais Estados é notório que pela Paraíba possuir o maior quantitativo das Unidades é um dos fatores que garantem a oferta do Serviço em toda extensão territorial do Estado. O Estado possui 193 municípios de Pequeno Porte I que recebem a cobertura dos Serviços Regionais.

Segundo as orientações técnicas cada unidade regional tem capacidade para atender e acompanhar 80 (oitenta) famílias por mês. Desde 2014 a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH implantou Gerência de Vigilância Socioassistencial responsável por “fazer a gestão das informações no Sistema Único da Assistência Social (SUAS) e responsabilizar-se pelas informações, que devem nortear a gestão nas ações de planejamentos que possam prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, alterar a realidade e garantir direitos” (Paraíba, 2020).

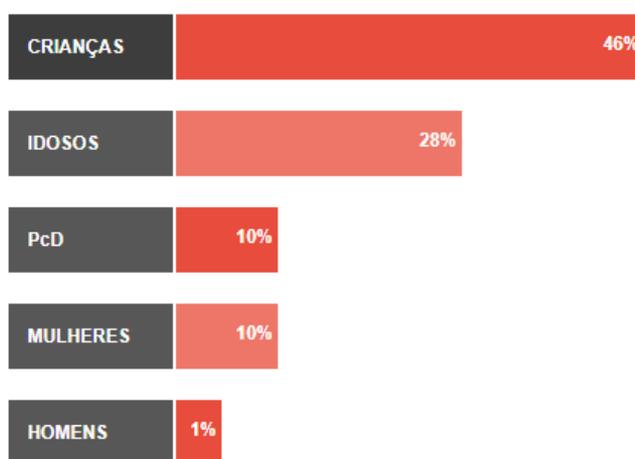
A Vigilância segundo a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais (Brasil, 2014) é responsável pela análise de dados e indicadores dos Serviços ofertados nos CREAS, seja regional ou municipal. Essa análise e posterior monitoramento é possível pelo uso de instrumento de captação de dados, específico para as equipes dos Serviços, que acompanha sistemas de informação a exemplo do CENSO SUAS, Registros Mensais de Acompanhamento (RMA) dos CRAS, CREAS e Centros POP, além de auxiliar a Gestão do SUAS com informações atualizadas que permitam subsidiar o planejamento da Assistência Social.

Em 2021 foi implantado o sistema de Registro Mensal de Atendimento Eletrônico, ação que faz parte do Plano de Metas do Plano Estadual de Assistência Social PEAS 2020-2023, um avanço no processo de trabalho dos profissionais dos CREAS, compreendendo que os dados gerados a partir do RMA Estadual são norteadores para avaliação e monitoramento da oferta dos Serviços de Média Complexidade. Onde é possível verificar um panorama do quantitativo de atendimentos, tipo de violações, municípios e/ou territórios com maiores índices.

No período de Janeiro a Setembro de 2022 os CREAS Regionais atenderam 1.301 pessoas, sendo 467 do sexo masculino e 834 do sexo feminino, totalizando 1.447 de violações de direitos, segundo os dados registrados no Registro Mensal de Atendimento Eletrônico. Fazendo um recorte encontramos os grupos com maior índice de violações que foram atendidos pelos serviços regionais: 696 violações de direito contra crianças e adolescentes, 422 violações de direito contra pessoa idosa, seguido por 156 violações de direito contra pessoa com deficiência e 158 violações de direito contra mulheres.

A imagem abaixo apresenta esse recorte dos usuários atendidos nesse período:

Figura 1 – Índice de violações por grupo de usuários



Fonte: Gerência Operacional de Média Complexidade/SEDH (2022, com adaptações)

Ao detalhar os atendimentos e ações realizados o relatório mensal apresenta que foram realizados no período citado 3.954 atendimentos individualizados, 3.532 visitas domiciliares. O documento apresenta o quantitativo de 9.264 atendimentos, esse número considera todas as atividades realizadas pelo Serviço, além das já apontadas, os atendimentos advindos por demanda espontânea, encaminhados pelo Sistema de Justiça e/ou Sistema de Garantia de Direitos.

Pode-se verificar que o quantitativo de atendimentos é expressivo, principalmente o de visitas domiciliares, estratégia para atendimento das famílias que residem nos municípios vinculados aos quais os CREAS estão instalados. O que permite verificar o alcance da Proteção Social de Média Complexidade nessas localidades.

No que se refere a estrutura física dos CREAS a maior parte dos imóveis são alugados, segundo registros da Gerência Operacional de Média Complexidade/SEDH, no entanto, 02 (duas) unidades são sedes próprias, construídas em conformidade com as normativas do próprio SUAS e demais normativas que orientam as condições de acessibilidade, como NBR 9050, referente à acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos, entre outros.

As sedes consideradas modelo padrão são dos CREAS: Alagoinha, localizado no Brejo, e São José dos Cordeiros, no Cariri. A construção dessas unidades foi possível após serem contemplados com o cofinanciamento federal para a construção da unidade física conforme orientações do então Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, extinto em 2019, sendo a pasta foi incorporada ao Ministério da Cidadania.

Freitas (2017) constata que o CREAS ao fixar-se em determinado local, torna-se referência para as famílias e os indivíduos do seu território de abrangência. Assim, observa-se a importância da estrutura física adequada para contribuir na acolhida e atendimentos, garantindo sigilo e ética. O Caderno de Orientações Técnicas ressalta:

Para o bom funcionamento do CREAS é importante observar se o seu espaço físico oferece dimensões e ambientes necessários aos serviços que serão ofertados, pois, instalações inadequadas podem implicar prejuízos ao desenvolvimento das ações, exigindo mudança ou adequação do local. O ideal é que o planejamento da implantação ou adequação dos CREAS inclua a previsão de funcionamento em imóvel próprio e adequado, para que, no futuro, a Unidade não precise ser deslocada para outro local. (Brasil, 2011)

Embora a dinâmica dos CREAS Regionais seja, como já explicitada, que a sede se localiza em um município considerado polo e o Serviço é responsável pelo atendimento de municípios de Porte I vinculados a ele, o pressuposto que o CREAS é um Serviço de referência no território de abrangência deve permanecer, sendo muitas vezes o primeiro espaço que a família ou usuário procura, ou é encaminhada diante a violação de direitos vivenciada.

Pode-se inferir que a localização e a infraestrutura são primordiais para qualidade na oferta do atendimento a essas pessoas. Mesmo o CREAS não estando lotado no município que residem, o fato do Serviço abranger aquela localidade o torna referência para seus habitantes. A própria Lei nº 12.435/2011 o define como locus de referência nos territórios de abrangência.

Os pressupostos do CREAS são, portanto, o atendimento a famílias e indivíduos em situação de violação de direitos por meio do trabalho social especializado no SUAS, como descritos no Caderno de Orientações Técnicas (Brasil, 2011). Atuando conjuntamente com o Sistema de Garantia de Direitos não apenas na superação de situações, como também no acesso a direitos socioassistenciais e reconstrução de elos familiares e comunitário que contribuam para interrupção do ciclo de violência.

Assim, Azevedo et al (2016) ratificam que as ações desenvolvidas no âmbito da assistência social para promover a garantia dos direitos, devem afiançar seguranças socioassistenciais tais como: segurança de convívio, de sobrevivência ou de rendimento e autonomia, visando o fortalecimento dos vínculos, protagonismo, empoderamento e a capacidade de proteção das famílias, indivíduos e comunidades.

4 SERVIÇO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO: O CREAS NA OFERTA DE NOVOS HORIZONTES AOS JOVENS

Como já apresentado os CREAS executam quatro Serviços principais, vamos delimitar nos desafios inerentes a efetuação do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC). Onde sua finalidade é definida no próprio Caderno de Orientações: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS (Brasil, 2011) que é prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente.

Descritas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 as medidas socioeducativas são as sanções judiciais aplicadas aos adolescentes que cometeram algum ato infracional. “o ECA prevê a defesa dos direitos de crianças e adolescentes, mas dispõe também sobre a responsabilização de adolescentes a quem se atribui a prática de ato infracional” (Brasil, 2016)

Esse paradigma trouxe novas concepções sobre os papéis sociais de crianças e adolescentes, como também perspectivas diferenciadas que propõe responsabilizar o adolescente que cometeu algum ato infracional por meio do desenvolvimento de ações cuja finalidade corresponde ao alcance da compreensão de suas responsabilidades em quanto sujeitos que respondem a leis e normativas instituídas em nossa sociedade, e que qualquer transgressão a elas geram uma punição correspondente a ato realizado. [...] Ser um sujeito de direitos implica não só ter direitos, mas compreender o direito a ter direitos de outrem e os impactos que sua

atitude gerou sobre a vida de alguém. (LISBOA; VASCONCELOS JUNIOR, 2021)

Diante as pontuações de Lisboa e Vasconcelos Júnior pode-se inferir que o Serviço de medidas socioeducativas objetivam ressignificar valores e compreensão do ato infracional que foi cometido, reforçando o pressuposto básico do Sistema de Garantia de Direitos que é interromper ciclo violência e ofertar integração e convivência familiar e comunitária.

Importante apresentar as normativas que norteiam o papel do CREAS no acompanhamento desses adolescentes que estão em cumprimento de LA e/ou PSC. A Lei 12.594/2012 institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

A Assistência Social ocupa papel central no atendimento a adolescentes autores de atos infracionais, incorporado ao se estruturar enquanto política pública por meio do LOAS, o Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (Brasil, 2016) enfatiza não apenas a importância do SUAS na execução desse Serviço como os pressupostos para que seja realizado, a normativa destaca:

O atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto foi definido como serviço continuado pela Proteção Social Especial de Média Complexidade, conforme estabelecido na Política Nacional de Assistência Social Apresentação - PNAS, que define os eixos estruturantes para a implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS. [...] com a aprovação da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) foi caracterizado como serviço socioassistencial de caráter continuado no SUAS. (BRASIL, 2016)

O atendimento a Medidas Socioeducativas é regulamentado pela Lei 12.594/2012, denominada de Lei SINASE, o Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (Brasil, 2016) aponta que a Lei SINASE além de regulamentar o atendimento também estabelece previsões normativas para a atuação do Sistema de Justiça, das políticas setoriais e dos demais atores do sistema socioeducativo e a corresponsabilidade pelo acompanhamento dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

Gouveia (2016) corrobora descrevendo que o SINASE traz inovações no que diz respeito à aplicação e execução de medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, definindo papéis e responsabilidades. Ainda segundo a pesquisadora:

O acompanhamento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto pressupõe uma dupla dimensão para sua execução: a proteção social e a responsabilização. [...] a oferta do serviço de medidas socioeducativas no CREAS tem como desafio alinhar as diretrizes e normativas do SUAS alinhado às disposições e direcionamentos do SINASE. (GOUVEIA, 2016)

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, apresenta as definições das medidas que podem ser aplicadas diante o ato infracional cometido pelo (a) adolescente. Vamos no delimitar as medidas que podem ser cumpridas em meio aberto, por ser o Serviço executado pelos CREAS. O Art. 117. do ECA descreve que prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

Enquanto o Art. 118. apresenta que liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente. O Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto

complementa enfatizando que a LA se trata de uma medida socioeducativa que implica em certa restrição de direitos, pressupõe um acompanhamento sistemático, no entanto, não impõe ao adolescente o afastamento de seu convívio familiar e comunitário (Brasil 2016).

O CREAS é o órgão a ser designado pelo Sistema de Justiça para realizar atendimento de acompanhamento aos adolescentes em cumprimento de medidas em meio aberto e no decorrer da oferta deste serviço são estabelecidas etapas e procedimentos metodológicos, enfatiza Gouveia (2016).

Segundo o Plano Estadual De Atendimento Socioeducativo Da Paraíba 2015-2024 o atendimento inicial integrado ao adolescente em conflito com a lei se dá mediante a integração operacional entre o Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local. O plano aponta que na Paraíba esse sistema não funciona de forma integrada, o atendimento se dá de maneira fragmentada e não existe um complexo unificado (Paraíba, 2014).

Considerando que os CREAS Regionais são responsáveis pelo atendimento de até sete municípios, conforme o Quadro 1, e que diante o porte de cada um deles em sua maioria a Comarca que abrange o território fica localizada em outra cidade o atendimento do adolescente e de sua família em mesmo local por todos os Órgãos citados se torna um desafio, o que ocasiona a fragmentação citada pelo Plano Estadual.

O Plano Estadual (Paraíba, 2014) ainda aponta que o acompanhamento dos adolescentes, de forma geral, acontece da seguinte maneira: o CREAS recebe encaminhamento da justiça para acompanhar o adolescente e, geralmente, a família comparece ao serviço. Quando não ocorre a demanda espontânea, procede-se a busca ativa. Após colhimento e escuta com o adolescente o passo seguinte é a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) bem como registro da família para o acompanhamento. Em seguida o adolescente é encaminhado para as instituições onde prestará seus serviços, no caso da PSC.

O CREAS realiza um trabalho que pressupõe a utilização de diversas metodologias e técnicas necessárias para operacionalizar o acompanhamento especializado. Sendo necessário a construção de vínculos de referência e confiança do usuário com a unidade e os profissionais da equipe, além de postura acolhedora destes, pautada na ética e no respeito à autonomia e à dignidade dos sujeitos. (MOREIRA e NINGELISK, 2021)

Embora o Serviço de Acompanhamento de Medidas Socioeducativa seja prerrogativa do CREAS o SUAS oferta por meio de outros Programas e Serviços a atenção integral ao adolescente e sua família, conforme é apresentado no Quadro 3:

Quadro 3 - Serviços do Sistema Único de Assistência Social

SERVIÇO	CORRELAÇÃO COM MSE EM MEIO ABERTO
I - Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos - SCFV	Prioriza adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, reforçando as seguranças de convívio familiar, comunitária e social e a autonomia individual, familiar e social;
II - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos - PAEFI	Acompanhamento familiar integrado ao Serviço de MSE em Meio Aberto a partir do planejamento e avaliação compartilhados, estabelecendo interlocução com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF e atuando no contexto social de

	violação de direitos;
II - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF	Acompanhamento familiar a partir do planejamento e da avaliação compartilhados com PAEFI e com o Serviço de MSE em Meio Aberto, visando o fortalecimento do papel protetivo das famílias e atuando no contexto de vulnerabilidade e risco pessoal e social nos territórios;
IV - Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - Acessuas	Mobiliza, articula, encaminha e acompanha a trajetória dos adolescentes a partir de 14 anos na condição de aprendiz e partir de 16 anos para a profissionalização, bem como de suas famílias. Atua em conjunto com os demais serviços do SUAS.

Fonte: Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (2016)

Como pode ser observado o papel do CREAS embora fundamental deve dialogar com os demais Serviços, de forma a ofertar maior qualidade no atendimento ao adolescente e fortalecimento do papel protetivo da família e comunidade. O Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (Brasil, 2016) aponta que a intersetorialidade, que está prevista tanto nas normativas do SUAS como nas do SINASE, se concretiza nas intervenções conjuntas dos diversos profissionais do sistema socioeducativo e na oferta ampliada de serviços e ações das políticas setoriais para o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa e sua família.

Para além dos pressupostos técnicos a intersetorialidade é fundamental na atuação dos CREAS Regionais, se faz primordial a atuação conjunta do CRAS responsável pelo território, em destaque da equipe do PAIF que por meio do Serviço de Fortalecimento de Vínculos ofertará atendimento integral ao adolescente e sua família. Sem que esse papel seja confundido com o PAEFI como está posto no Quadro 3.

No período de Janeiro a Setembro de 2022 os CREAS Regionais da Paraíba atenderam 519 casos de medidas socioeducativas, sendo 155 em Liberdade Assistida (LA), 309 em Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) e 55 em LA e PSC, dados obtidos por meio da Gerência Operacional de Média Complexidade/SEDH, através do Registro Mensal de Atendimento.

Apesar da peculiaridade da modalidade de atendimento dos CREAS Regionais as normativas e etapas propostas no próprio Caderno de Orientações Técnicas para o atendimento desses adolescentes são as mesmas de uma unidade municipal: acolhida, elaboração articulada do Plano Individual de Atendimento (PIA) e atividades de acompanhamento.

A acolhida é fator primordial para um acompanhamento qualificado, pois, se trata do primeiro contato do adolescente e de sua família com o serviço, aponta Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (2016). O Plano Individual de Atendimento (PIA) é um instrumento de grande importância que se encontra respaldado na Lei SINASE, Lei nº 12.594/12, além de possuir um Caderno de Orientações próprio: Caderno De Orientações Técnicas Para Elaboração Do Plano Individual De Atendimento (PIA) De Medidas Socioeducativas Em Meio Aberto, lançado pelo Ministério da Cidadania em 2022.

O PIA deve ser elaborado a partir das demandas do adolescente, considerando os contextos social e familiar em que vive, o enfoque interdisciplinar e o incentivo ao protagonismo do adolescente [...] Não se trata da aplicação de um questionário, mas de um mecanismo de registro e planejamento que procura abarcar a trajetória, as demandas e os interesses do adolescente com o objetivo de construir, a partir desse

diálogo, propostas de projetos de vida que criem alternativas para a ruptura com a prática do ato infracional e que contribuam para a autonomia do adolescente. (BRASIL, 2016)

As orientações técnicas do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (Brasil, 2016) preveem que processo de acompanhamento do cumprimento das medidas deve ocorrer com momentos individuais e coletivos. Verifica-se que para que esse acompanhamento possa ocorrer com eficácia a equipe dos CREAS Regionais necessita de estratégias para garantia da continuidade dos atendimentos de forma sistemática como aponta a normativa.

Em 2021 foi lançado pelo Governo da Paraíba, através da Secretária de Estado e Desenvolvimento Humano a Cartilha: Caminhos Da Socioeducação Na Paraíba: Tudo Na Medida. O documento apresenta além dos conceitos e prerrogativas da Socioeducação, aborda o papel do CREAS e do SUAS, e todas as etapas a serem desenvolvidas pela equipe de referência com o adolescente e sua família no período de cumprimento da medida.

Apresentando desde a acolhida, elaboração do PIA e todas as atividades que envolvem o acompanhamento. A cartilha é um instrumento de orientação: “é um caminho para orientar acerca das medidas socioeducativas aplicadas a adolescentes e jovens a quem foi atribuída a autoria de ato infracional, o serviço responsável pelo acompanhamento e os órgãos de garantia de direito” (Paraíba, 2021).

O documento pode ser considerado um avanço no âmbito do Estado, considerando que apresenta de forma didática as Orientações pertinentes as equipes dos CREAS e enfatiza práticas exitosas desenvolvidas pelos Serviços. O objetivo de compartilhar tais práticas, apresenta a Cartilha (Paraíba, 2021), se dá para ampliar o trabalho em rede nos municípios. O foco é linkar o conteúdo das práticas exitosas com o contexto dos CREAS da Paraíba.

Outro avanço na execução do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa é o Sistema de Medida Socioeducativa da Paraíba (SISMSE-PB), ferramenta com objetivo do acompanhamento de informações sobre adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de meio aberto e fechado:

A Paraíba é o estado pioneiro no lançamento de um sistema que agrega a execução das medidas em meio aberto e meio fechado. [...] O Sistema de Medida Socioeducativa da Paraíba tem uma base de dados que agrega informações em nível municipal e estadual, permitindo servir de fonte para formulação de políticas públicas no estado. O SISMSE-PB é mais uma ferramenta para prover informações sobre adolescentes e jovens que estão em cumprimento ou cumpriram medidas socioeducativas no estado. (PARAÍBA, 2022)

Executada pelo CREAS, o serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), são serviços que tem por finalidade prover a atenção socioassistencial e acompanhamento a jovens que foram sentenciados a essas formas responsabilizatórias por meio de decisão judicial, descrevem Lisboa; Vasconcelos Júnior (2021).

O CREAS é um serviço de referência dentro da Rede Socioassistencial e do Sistema de garantia de Direitos o trabalho interdisciplinar com os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas serão primordiais no processo de responsabilização, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, construção ou reconstrução de projetos de vida.

5 METODOLOGIA

Como já apresentado a pesquisa possui natureza documental, qualitativa, descritiva e explorativa. Silveira e Córdova (2009) descrevem que a pesquisa qualitativa não se preocupa com representatividade numérica, mas, sim, com o aprofundamento da compreensão de um

grupo social, de uma organização, etc. Para os autores a pesquisa qualitativa preocupa-se, portanto, com aspectos da realidade que não podem ser quantificados, centrando-se na compreensão e explicação da dinâmica das relações sociais.

Assim, como apresentado na introdução, o presente trabalho pretendeu a análise dos aspectos que influenciam a execução dos CREAS Regionais, destacando a atuação com o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) elencado êxitos e desafios inerentes ao processo.

Gil (2008) explica a diferença entre pesquisa bibliográfica e documental, segundo o autor a pesquisa bibliográfica se utiliza das contribuições de vários autores sobre determinado assunto, enquanto a pesquisa documental baseia-se em materiais que não receberam ainda um tratamento analítico ou que podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa.

Quanto a abordagem como citado possui natureza qualitativa:

A pesquisa qualitativa pode ser definida como a que se fundamenta principalmente em análises qualitativas, caracterizando-se, em princípio, pela não utilização de instrumental estatístico na análise dos dados. Esse tipo de análise tem por base conhecimentos teórico-empíricos que permitem atribuir-lhe cientificidade. (VIEIRA, 1996, apud ZANELLA, 2011)

Zanella (2011) também define pesquisa descritiva que para pesquisadora procura conhecer a realidade estudada, suas características e seus problemas. Ao analisar os aspectos que influenciam a execução dos CREAS Regionais e da oferta do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa foram considerados as especificidades envolvidas no processo, comparando o que está posto nos Cadernos de Orientações que norteiam o funcionamento das unidades.

Foram realizados análise de documentos que tipificam os Serviços ofertados pela unidade pública, bem como os dados da Gerência Operacional de Média Complexidade da Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano da Paraíba - SEDH, responsável pelo monitoramento e acompanhamento dos CREAS Regionais da Paraíba. Como também de publicações, como artigos, teses, estudos sobre a temática investigada.

6 ANÁLISE DOS DADOS

Ao verificar a Cobertura da Proteção Social Especial de Média Complexidade no Estado da Paraíba e seus respectivos municípios vinculados e referenciados apresentada no Quadro 1 é possível observar que todos os municípios de pequeno Porte I são abarcados pelo modelo de regionalização dos CREAS adotado. Como já apresentado a assistência social é direito do cidadão e dever do Estado, sendo, portanto, um direito de todos que dela necessitem.

Freitas (2017) descreve que a constituição prevê a Assistência Social como política pública de Seguridade Social integrante do Sistema de Proteção Social do Brasil. Explica que a proteção social da assistência social deve segurar a todos os cidadãos que dela necessitem seguranças sociais de acolhida, convívio familiar, autonomia e sobrevivência, através da gestão de benefícios continuados e eventuais, transferência de renda e manutenção de uma rede de serviços.

Percebe-se que a regionalização é uma prerrogativa que possibilita a oferta dos Serviços dessa política pública aos municípios que não se enquadram nos critérios estabelecidos no próprio Caderno de Orientações: Centro de Referência Especializado de Assistência Social –

CREAS (Brasil, 2011) e demais normativas do SUAS para implantação de unidade própria.

Observando os dados obtidos no Registro Mensal de Atendimento Eletrônico pela Gerência Operacional de Média Complexidade/SEDH no período de Janeiro a Setembro de 2022 verifica-se o registro de 9.264 atendimentos, considerando todas as atividades realizadas por cada unidade regional, esse número expressivo juntamente com a cobertura de municípios apresentada no Quadro 1 demonstraram o alcance da Proteção Social de Média Complexidade no Estado.

Dentre os avanços constatados o próprio Registro Mensal de Atendimento Eletrônico pode ser destacado, implantado a partir do Plano Estadual de Assistência Social PEAS 2020-2023, o instrumento de monitoramento e acompanhamento das unidades possibilita a verificação do quantitativo de atendimentos, tipo de violações, municípios e/ou territórios com maiores índices, dados que norteiam a execução dessa política pública.

No que se refere a efetivação do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) conforme estabelecido na Política Nacional de Assistência Social – PNAS como prerrogativa da Proteção Social Especial de Média Complexidade e executado pela equipe de referência dos CREAS, equipe que atende toda extensão territorial de cada unidade como pode-se verifica no Quadro 1 é a mesma que realiza o acompanhamento desses jovens e suas famílias, por serem os profissionais que executam os cinco Serviços comumente ofertados no equipamento.

Ao analisar o Quadro 2 - Equipe de referência para a prestação de serviços e execução das ações no âmbito dos CREAS em comparação com o EDITAL Nº. 01/SEDH/2019 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para contratação temporária de pessoal para os CREAS Regionais da Paraíba verifica-se que para que o quadro de recursos humanos das unidades siga os pressupostos apresentados na Tipificação seria necessário praticamente duplicar a equipe com mais um psicólogo, um assistente social e três profissionais de nível superior ou médio.

Ao examinar a extensão territorial de cada unidade e os pressupostos para atendimento dos jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, entre eles o que aponta o Plano Estadual De Atendimento Socioeducativo Da Paraíba 2015-2024 indicando que o atendimento deve ocorrer de forma integrada e que na Paraíba esse sistema não funciona, ampliação da equipe é uma alternativa frente a esse desafio, considerando o deslocamento que os profissionais realizam para atender as demandas de cada município de cobertura das unidades.

Um dos progressos alcançados pela Paraíba na execução do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa que foi elencado se refere ao Sistema de Medida Socioeducativa da Paraíba (SISMSE-PB) pode-se verificar que sistema pretende otimizar as informações sobre o acompanhamento desses adolescentes.

O Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (Brasil, 2016) enfatiza que em ambas as medidas o técnico de referência deverá acompanhar o adolescente durante seu período de cumprimento, encaminhando periodicamente à autoridade judiciária relatórios circunstanciados.

Assim, constata-se que a Paraíba ao implementar o SISMSE-PB fortalece a efetivação do papel do técnico de referência junto aos adolescentes e suas famílias de forma a cumprir todos os pressupostos para execução das medidas estabelecidas pelas normativas do SUAS e pelo Poder de Justiça.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise dos dados de atendimento obtidos por meio da Gerência Operacional de Média Complexidade/SEDH possibilita verificar que o quantitativo é significativo e que embora as

normativas considerem que os CREAS Regionais tenham a capacidade atender 80 pessoas mensalmente o número de no período de janeiro a setembro de 2022 ultrapassa três mil atendimentos individualizados.

Dado que juntamente com o modelo de Regionalização adotado onde a divisão de municípios foi apresentada no Quadro 1 demonstram o alcance da oferta da Proteção Social Especial de Média Complexidade a todos os municípios de porte I da Paraíba.

Um dos desafios observados se refere ao quadro de profissionais que atuam nos CREAS Regionais embora selecionados por meio de Edital de Processo Seletivo o quantitativo não se enquadra nas normativas propostas pelo NOB-RH/SUAS, como é demonstrado no Quadro 2. Cada unidade executa cinco Serviços em territórios que podem contemplar até sete municípios, incluindo aquele que CREAS está instalado. A análise das demandas demonstrou que a ampliação da equipe de referência otimizaria o processo de atendimento e acompanhamento dos usuários.

Ao elencar os êxitos verificou-se a implantação do Registro Mensal de Atendimento Eletrônico, ferramenta que contribui para o monitoramento dos CREAS, na execução do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) constatou que o SISMSE-PB, sistema pioneiro, fortalece o processo de acompanhamento desses jovens e a interlocução com a Rede.

Outra contribuição se refere a Cartilha: Caminhos Da Socioeducação Na Paraíba: Tudo Na Medida instrumento didático que ao descrever as etapas a serem desenvolvidas no processo de acompanhamento pelas equipes de referência dos CREAS proporciona o processo de formação continuada ao partilhar práticas em execução pelas unidades.

Válido destacar que embora o Caderno de Orientações técnicas aponte que Orientações relativas aos CREAS Regionais deverão compor suplemento específico, o material não foi publicizado pelo Ministério da Cidadania. E que a ausência de normativas específicas para Serviço Regionalizado considerando suas particularidades representam um desafio na execução da política pública.

Diante o exposto pode-se inferir que por meio de ações da Secretaria de Estado e Desenvolvimento Humano - SEDH, através da Proteção Social Especial, em destaque a Média Complexidade, estão sendo implantados avanços significativos para a atuação dos CREAS Regionais, e Municipais, no Estado da Paraíba. Com ênfase no acompanhamento de Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa.

REFERÊNCIAS

ABBATTI, Cristiane Kunhasky. **Equipe De Referência Multiprofissional Do CREAS: Importância, Atuação E Consolidação De Vínculos Com Os Usuários Atendidos Em Araranguá/SC.** 2015 Disponível em: <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/wp-content/uploads/2017/02/Artigo-Cristiane.pdf> Acesso em 12 set. 2022. article/view/23220/18651 Acesso em 10 out. 2022.

AZEVEDO, Ana Raquel Dantas. et. al. **Avanços e desafios para a proteção social especial na média complexidade: um olhar sobre o CREAS.** João Pessoa, Editora do CCTA, 2016. *E-book.*

BRASIL. **Censo SUAS.** 2021 Disponível em: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/assistencia-social/gestao-do-suas/vigilancia-socioassistencial-1/censo-suas> Acesso em 26 set. 2022.

_____. Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF.

_____. Lei 8.742 de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF.

_____. Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011. Institui organização da Assistência Social. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS**. Brasília, 2011.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações Para Pactuação Da Regionalização Dos Serviços De Média E Alta Complexidade Nas Comissões Intergestores Bipartite – CIB**. Brasília, 2015.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Tipificação dos Serviços Socioassistenciais**. Brasília, 2014.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. **Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto**. Brasília, 2016.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **NOB-RH/SUAS: ANOTADA E COMENTADA**. Brasília, 2011.

_____. **Resolução Nº 31 de 2013 do Conselho Nacional de Assistência Social**. Disponível em: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/resolucao-no-31-de-31-de-outubro-de-2013/>. Acesso em 26 set. 2022.

DIAS, Maria Madalena Pessoa. **Implantação, Expansão E Regionalização dos CREAS na Paraíba: avanços e desafios**. 2015. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2015.

FREITAS, Jéssyca Daiana Firmino. **A ATUAÇÃO DOS CREAS REGIONAIS DA PARAÍBA: um estudo a partir da visão dos profissionais do atendimento e dos gestores estaduais**. 2017. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2017.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOUVEIA, Nathália De Medeiros. **O Trabalho Do(A) Assistente Social Nos CREAS E O Atendimento Às Medidas Socioeducativas**. 2016. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2016.

LISBOA, Carmen Regina Fernandes; VASCONCELOS JUNIOR, Moisés Rita. **A relevância da dimensão pedagógica no acompanhamento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas nos centros de referência especializado de assistência social – CREAS**. *Brazilian Journal of Development*, Curitiba, v.7, n.1, p.5714-5727 Jan. 2021. Disponível em: <https://www.brazilianjournals.com/ojs/index.php/BRJD/>

MOREIRA, Gabriela dos Santos; NINGELISKI, Adriane de Oliveira. **CREAS E Adolescente Infrator: Uma Proposta De Novos Caminhos**. 2021. Disponível em: <http://www.periodicos.unc.br/index.php/acaddir/article/view/3159/1558> Acesso em 12 set. 2022.

PARAÍBA. **Governo lança sistema de dados para aperfeiçoar medidas da socioeducação na Paraíba**. 2022. Disponível em: <https://paraiba.pb.gov.br/noticias/governo-lanca-sistema-de-dados-para-aperfeicoar-medidas-da-socioeducacao-na-paraiba> Acesso em 15 out. 2022.

_____. Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano. **Cartilha: Caminhos Da Socioeducação Na Paraíba: Tudo Na Medida**. João Pessoa, 2021.

_____. **Plano Estadual De Atendimento Socioeducativo Da Paraíba (2015-2024) para consulta pública**. 2014. Disponível em: https://craspsicologia.files.wordpress.com/2015/09/plano_estadual_de_atendimento_socioeducativo_pb_consulta-pc3bablica-1.pdf Acesso em 15 out. 2022.

_____. Portaria Nº 0045/2022/GS/SEDH, 23 de março de 2022. **Diário Oficial da Paraíba**.

_____. Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano. **Plano Estadual de Assistência Social 2020-2023**. João Pessoa, 2020.

RIBEIRO, Ana Cândida Aires; CONSERVA, Marinalva de Sousa. **Um estudo sobre o SUAS na Paraíba a partir da territorialização dos serviços de proteção social nas 14 regiões geoadministrativas**. João Pessoa, Editora do CCTA, 2016. *E-book*.

RODRIGUES, Luciana; GUARESCHI, Neuza M. F.; CRUZ, Lílian Rodrigues. A Centralidade Do Vínculo Familiar E Comunitário Nas Políticas Públicas De Assistência Social in: **INTERLOCUÇÕES ENTRE A PSICOLOGIA E A POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, 1ª edição. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2013. p.11-22.

SANTOS, Sofia Ulisses. et. al. **Desafios para gestão da Proteção Social no SUAS em municípios de Pequeno Porte I na Paraíba**. João Pessoa, Editora do CCTA, 2016. *E-book*.

SILVA, Rafael Bianchi; CEZAR, Patrícia Cristiane Nogueira. **Atuação Do Psicólogo No CREAS Em Municípios De Pequeno Porte**. Estudos Interdisciplinares em Psicologia, Londrina, v. 4, n. 1, p. 80-98, jun. 2013. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/eip/v4n1/a07.pdf> Acesso em 27 set. 2022.

SILVEIRA, Denise Tolfo; CÓRDOVA, Fernanda Peixoto Unidade 2 – A Pesquisa Científica. In: GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo; **Métodos de Pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009. *E-book*.

SOUZA, Leonildo Pereira. **Gestão do sistema único de assistência social (suas) no paraná: limites e possibilidades**. IPARDES. Curitiba, PR, eISSN 2236-8248, v.1, n.1, p. 66-81, jan./jun. 2011.

Zanella, Liane Carly Hermes. **Metodologia de pesquisa**. 2011. Disponível em: <https://www.atfcursosjuridicos.com.br/repositorio/material/3-leitura-extra-02.pdf> Acesso em

29 nov. 2022.